



*Conselho Nacional de Justiça*  
Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0004414-85.2011.2.00.0000**

**REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO**

**REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 15h07min, nesta cidade de São Paulo/SP, na sala nº 502, do Palácio da Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Lucio Munhoz, realizou-se a audiência de tentativa de conciliação em relação ao processo supra referido, com a presença da Dra. Paula Ferro Costa de Sousa, Assessora do Conselheiro José Lucio Munhoz, Conselheiro José Roberto Neves Amorim, do Conselho Nacional de Justiça; dos representantes da requerente, Dr. Flávio José de Sousa Brando, Presidente da Comissão de Dívida Pública da OAB/SP, Dr. Wladimir Ribeiro Junior, OAB/SP 125.142 e a Dra. Tallulah Carvalho, diretora-adjunta da OAB/SP; dos representantes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Alcides Leopoldo e Silva Júnior, Juiz de Direito Assessor da Presidência do TJSP, Dr. Fausto José Martins Seabra, Juiz Assessor da Presidência do TJSP, Dr. Fernando Figueiredo Bartoletti, Juiz Coordenador do Setor de Execuções contra a Fazenda do TJSP e o Desembargador Venicio Salles, Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios do TJSP. Compareceram representando a Procuradoria do Estado de São Paulo o Dr. Elival da Silva Ramos, Procurador Geral do Estado e o Dr. Wladimir Ribeiro Júnior, Procurador do Estado.

Abertos os trabalhos do Pedido de Providências n.º 0004414-85.2011.2.00.0000 às 15h11, iniciou-se a delimitação do tema pelo Conselheiro. Foi repassada a palavra para o Dr. Alcides, do TJSP, que expôs sobre a dificuldade de pagamento dos precatórios;



# *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

mencionou sobre a remuneração oferecida pelo SIAFEM, como sendo melhor do que a oferecida pelo Banco do Brasil; contestou as informações prestadas pela OAB/SP em relação aos valores; informou existirem duas contas e que a conta nº 2 está atualizada; que a conta nº 1 está com dificuldades, em razão dos pagamentos preferenciais; expôs que o departamento técnico sugeriu que os depósitos da conta nº 2 seja transferida para o Banco do Brasil e que a conta nº 1 fosse mantida no SIAFEM, em razão da remuneração superior.

Pelo Conselheiro foi dito não existir nas informações prestadas no presente expediente dado concreto indicando que o valor da remuneração está sendo agregado aos valores dos precatórios. Pelo TJSP foi referido que trará aos autos tais dados.

O Dr. Flávio Brando informou que a EC 62/2009 determina que o dinheiro deve ser transferido para a conta judicial, sob a titularidade do Tribunal de Justiça; alegou estar havendo descumprimento da Constituição Federal; que o dinheiro dos precatórios é dos credores e que o Tribunal tem que agir como agente fiduciário desses valores; que os pagamentos tem que chegar aos credores e não ficar no mundo virtual.

O Conselheiro questionou sobre a remuneração das outras contas, se é utilizado o mesmo percentual.

O Dr. Venicio Salles informou positivamente e se manifestou no sentido de que o TJSP está atrasado na implementação do pagamento aos credores; informou que permaneceu com as contas no SIAFEM por estar enfrentando dificuldades com o Banco do Brasil, em razão de se mostrar mais confiável o sistema atual em termos de controle e de remuneração; que a conta do SIAFEM é orçamentária e que tem que haver uma conta judicial no Banco do Brasil; que já foi decidido sobre o encerramento de uma das contas SIAFEM (já com saldo próximo do zero) e que está sendo feita gestão junto ao BB para conseguir uma conta com a remuneração da conta SIAFEM; que se não for possível equiparar a taxa, pelo menos chegará muito próximo.



# *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

O Conselheiro informou que obteve informação extra-oficial no sentido de não ser possível ao Banco do Brasil equiparar a remuneração à conta SIAFEM; questionando se a maior preocupação da OAB/SP é sobre a agregação da remuneração e sobre a transparência dos repasses.

O Dr. Flávio Brando aduziu não existir transparência sobre o repasse aos credores.

O Dr. Venicio Salles alegou que a situação está próxima a se resolver; que ainda existe um valor aproximado de R\$ 800 milhões na SIAFEM.

O Dr. Flávio Brando questionou sobre o número de impugnações sobre os precatórios.

O Dr. Venicio Salles alegou que a fazenda do Estado é o maior impugnante; que ainda ficará um difícil liquidar o valor de R\$ 800 milhões, em razão da necessidade de individualização de credores; que estão pagando apenas prioridades; que a liquidação da conta nº 1 é mais rápida.

O Dr. Fausto informou que a liquidação da conta nº 1 é mais rápida por ser relativa a pagamento preferencial, para idosos e portadores de doenças graves; que se a fazenda encaminhasse esses credores o pagamento seria mais rápido.

O Conselheiro falou sobre a possibilidade de adoção de outro procedimento no sentido de facilitar os pagamentos.

O Dr. Marcelo Gatti Reis Lobo entregou um documento ao Conselheiro com as sugestões da OAB/SP. O Conselheiro determinou a juntada aos autos.

A Procuradoria do Estado entregou complementação de informações, que foi determinada a juntada aos autos pelo Conselheiro.

Outros documentos foram entregues pelo TJSP. O Conselheiro solicitou a gentileza de que seja realizado peticionamento eletrônico nos autos.

O Procurador do Estado, Dr. Elival, se manifestou no sentido de que os recursos dos precatórios devem ser colocados à disposição do Tribunal; que o Estado está fazendo a transferência dos valores através do SIAFEM; que não existe base legal nenhuma indicando que se a EC 62 venha a ser julgada inconstitucional, o dinheiro vai ser



## *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

devolvido para o Estado; que o dinheiro existente no SIAFEM está à disposição do Tribunal; que a questão proposta pela Nota Técnica é unicamente em relação a maior remuneração superior pelo SIAFEM; que o Estado apenas pode diligenciar para transferir os valores ao Tribunal; que as impugnações efetuadas pela Fazenda Pública somente são realizadas quando verificada a viabilidade e necessidade.

O Dr. Wladimir informou que desde a edição da EC 62 a Fazenda vem mantendo relação estreita com o TJSP; que colocaram à disposição a relação dos pequenos valores do TJSP para facilitar o pagamento.

O Conselheiro apresentou o seguinte questionamento: Seria salutar manter os recursos numa conta com melhor remuneração ou transferi-los para uma conta única por questão de administração? Acaso pudesse ocorrer maior controle e transparência no sistema atual, não seria melhor a sua manutenção em razão da melhor remuneração?

O Dr. Flávio Brando respondeu o seguinte: não é adequado que o devedor mantenha os recursos sob seu controle, eis que os valores pertencem aos credores que apenas querem receber o seu crédito e o mais rápido possível.

O Conselheiro questionou como a transferência para outra conta faria com que os credores venham a receber o dinheiro? O que mudaria se passasse o dinheiro para uma conta específica que renderia menos?

O Dr. Flávio Brando falou que os credores apenas querem receber e que a conta no TJSP faria com que os credores estariam mais à vontade para questionar junto ao Tribunal.

O Conselheiro levantou a preocupação de que se encaminhasse a decisão no sentido de determinar o encaminhamento dos valores para a conta especial, estaria determinando a retirada de 60 milhões para pagamento dos credores; que ainda não tem clareza sobre isso, mas aduziu no sentido de saber como defenderia essa situação.



# *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

O Dr. Alcides, do TJSP, informou que o valor obtido pelo rendimento é destinado para pagar outros credores.

O Conselheiro informou que está tentando construir uma solução que atenda a todos.

O Dr. Venicio Salles informou que essa questão será dissipada, tendo em vista que com o pagamento dos 800 milhões não haverá mais esse questionamento; levantou a preocupação acerca da possibilidade de bloqueio das contas mantidas pelo SIAFEM.

O Conselheiro solicitou da Procuradoria do Estado uma informação sobre a impossibilidade de ingerência da conta SIAFEM, dos recursos destinados ao Tribunal.

A Procuradoria do Estado se comprometeu a manter os recursos existentes na conta SIAFEM à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, independente da decisão do STF a respeito da matéria, eis que os depósitos já foram efetuados pelo Estado à disposição do TJSP.

Foi sugerido pelo Dr. Marcelo Gatti Reis Lobo a criação do comitê gestor na esteira da determinação da Resolução nº 115/CNJ.

O Conselheiro aceitou analisar a proposta, ressalvando não se tratar do objeto da audiência, mas que eventualmente poderia não haver óbice para essa definição, após a manifestação do TJSP sobre ela.

O Dr. Fernando Figueiredo Bartoletti relatou sobre as questões relacionadas às dificuldades na identificação do recebimento e dos credores por parte do Tribunal.

O Conselheiro finalizou a reunião com um panorama geral dos encaminhamentos realizados e reforçando o compromisso realizado pela Procuradoria do Estado de São Paulo, no sentido de que os recursos mantidos nas contas SIAFEM, transferidos ao Tribunal pertencem exclusivamente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Agradeceu aos presentes e relatou ter sido importante a audiência para aproximar as partes no objetivo de construir uma solução que atenda os princípios maiores da Justiça.



# *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro José Lucio Munhoz

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Lucio Munhoz encerrou o presente termo às 16h50min. Para constar, eu, Paula, Paula Ferro Costa de Sousa, Assessora, digitei o presente termo.

**Conselheiro JOSÉ LUCIO MUNHOZ**

Relator